



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

**TÍTULO I
DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação, com os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, é parte integrante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estácio de Sá.

Art. 2º O objetivo geral deste Programa é produzir conhecimentos e proporcionar experiências que contribuam para a formação de profissionais capazes de enfrentar com competência e criatividade os desafios postos à Educação pela cultura contemporânea.

Parágrafo único. A este objetivo geral vinculam-se os seguintes objetivos específicos:

- I. contribuir para o desenvolvimento de teorias e metodologias que possibilitem uma visão fundamentada e inovadora da educação brasileira;
- II. apreender os problemas educacionais relacionando-os à cultura, às estruturas sociais e às políticas, uma vez que eles estão sempre vinculados às desigualdades presentes na sociedade;
- III. contribuir para a formação de professores e gestores do campo da educação dotados de sólida base de conhecimentos e comprometidos com a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação é administrado pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Programa, apoiados pela Secretaria do Programa.

Art. 4º Competem ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação as seguintes atribuições:

- I. presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- II. elaborar, em colaboração com o Colegiado, a proposta do Programa indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- III. proceder à avaliação permanente do Programa;
- IV. submeter ao Colegiado o nome dos docentes a serem credenciados ou descredenciados do corpo permanente do Programa;
- V. emitir portarias sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Programa;
- VI. administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o Plano Curricular;
- VII. encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, abrangendo a avaliação de desempenho acadêmico e de pesquisa, bem como o planejamento semestral;
- VIII. aprovar as bancas de exame de dissertação e tese propostas pelos orientadores;
- IX. apreciar pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições (Artigos 23 a 26) e de trancamento de matrícula (Art. 20);
- X. indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. constituir Comissões para assuntos específicos;
- XII. representar o Programa nos órgãos superiores da Universidade e externamente.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 5º Competem ao Coordenador Adjunto as seguintes atribuições:

- I. planejar, acompanhar e controlar as atividades acadêmicas discentes em conjunto com o Coordenador do Programa;
- II. exercer atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa;
- III. substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, composto pelos docentes do Programa, conforme Art. 11 deste Regulamento, e pela representação discente, reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º A representação discente, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por um aluno e seu suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º O *quorum* para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um.

§ 3º As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

- I. homologar a proposta do Programa e suas alterações apresentadas pelo Coordenador;
- II. apreciar as alterações na estrutura curricular encaminhadas pelo Coordenador;
- III. aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros de comissões;
- IV. decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regulamento;
- V. elaborar resoluções por indicação da Coordenação;
- VI. decidir sobre o credenciamento e renovação do credenciamento de docentes de acordo com o prescrito nos Artigos 10, 12 e 13;
- VII. aprovar os editais dos processos de seleção.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 8º Os planos curriculares do Mestrado e Doutorado são organizados em uma ou mais áreas de concentração e vinculados às linhas de pesquisa.

§ 1º Os planos curriculares compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa vinculados à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os Planos Curriculares podem ser alterados pelo Colegiado independentemente de alterações neste Regulamento.

Art. 9º O crédito é a unidade curricular básica e equivale a 15 (quinze) horas de aula incluindo seminários, participação em pesquisa desenvolvida por seu orientador e/ou de grupo de pesquisa da Linha, e em pesquisas individuais sob orientação que constituirá a tese ou dissertação.

Parágrafo único. A quantidade de créditos exigíveis em cada titulação, bem como o mínimo de créditos correspondentes a cada atividade são definidos na estrutura curricular.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A contratação de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Educação seguirá as normas da Universidade Estácio de Sá e será por meio de concurso público, tendo por base os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do diploma de Doutor;
- II. *curriculum vitae*, no qual seja comprovada, especialmente, a participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada no campo da Educação; e



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

III. plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A documentação mencionada no *caput* deste artigo será examinada por uma Comissão *ad hoc*, composta por membros do Colegiado indicados pelo Coordenador.

§ 2º O parecer da Comissão *ad hoc* será examinado pelo Colegiado que votará pela incorporação, ou não, do docente.

Art. 11. O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias:

- I. professores permanentes, em regime de tempo integral na Universidade, com 75% ou mais de sua carga horária dedicada a atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e orientação;
- II. professores colaboradores, contratados pela Universidade em regime de tempo parcial, com o mínimo de 20h de sua carga horária dedicada à pós-graduação;
- III. professores visitantes, contratados segundo as regras da Universidade, em regimes variados de trabalho, que colaborem efetivamente para o desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa em Educação.

§ 1º Todo docente deve estar associado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º A participação dos docentes nas atividades de graduação é necessária.

Art. 12. O docente credenciado, de acordo com a sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos:

- I. oferecer regularmente disciplinas e realizar atividades de pesquisa e orientação;
- II. ser responsável por um projeto de pesquisa, no mínimo, ou dois, no máximo, simultaneamente;
- III. submeter, regularmente, projetos de pesquisa a agências de fomento para captação de recursos;
- IV. desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- V. participar das reuniões de sua Linha de Pesquisa;
- VI. participar das reuniões do Colegiado;
- VII. orientar os planos de estudo e pesquisa de seus alunos, acompanhando a execução;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- IX. participar de bancas examinadoras;
- X. presidir as bancas examinadoras quando for o orientador;
- XI. apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades;
- XII. registrar a frequência e o conteúdo lecionado no sistema acadêmico da Universidade Estácio de Sá dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 13. A cada quadriênio, os docentes serão avaliados com vistas ao recredenciamento com base em critérios organizados em quatro quesitos obrigatórios e três complementares, conforme definido a seguir:

- I. Quesitos obrigatórios:
 - a) ter produção bibliográfica avaliada no Qualis Capes totalizando, no mínimo, 400 pontos;
 - b) obter, na avaliação dos discentes realizada pela Universidade Estácio de Sá, nota 4 (quatro) ou superior em no mínimo seis semestres;
 - c) ter, no mínimo, 80% das teses e/ou dissertações sob sua orientação defendidas nos prazos definidos nos Artigos 33 e 39 deste Regulamento;
 - d) ter um projeto aprovado na Linha de Pesquisa submetido a uma agência de fomento, como indicado no inciso III, do Art. 12 deste regulamento.
- II. Quesitos complementares:
 - a) ser membro de, pelo menos, quatro comitês científicos de eventos nacionais e internacionais, periódicos acadêmicos da área, agências de fomento;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- b) ser editor de periódico acadêmico da área, editor de número temático de periódico acadêmico da área, editor/organizador de coletânea especializada, tradução ou versão publicada;
- c) exercer função de coordenador do Programa, coordenador adjunto do Programa ou coordenador de Linha de Pesquisa;
- d) participar de, pelo menos, quatro comissões no âmbito do Programa;
- e) exercer atividades na graduação em, pelo menos, quatro semestres letivos, orientar aluno com bolsa PIBIC ou de fomento, ter produção acadêmica com discente da graduação;
- f) exercer atividade em cursos de *lato sensu*;
- g) exercer atividades continuadas para dar visibilidade ao Programa na forma de *blogs*, *website*, rede social acadêmica;
- h) ser conferencista convidado ou membro de bancas examinadoras fora do âmbito da UNESA.

Parágrafo único. Serão reconhecidos os docentes que atenderem os quatro requisitos obrigatórios e, no mínimo, um item selecionado dentre três quesitos complementares diferentes.

Art. 14. Um novo credenciamento ocorrerá quando for necessário substituir ou ampliar o número de professores e considerará os quesitos: (a) produção bibliográfica; (b) orientação de trabalhos de conclusão de curso de especialização aprovados; (c) defesa de dissertação e/ou tese concluída (critério de desempate); (d) projeto de pesquisa individual, que será examinado pela banca de seleção.

§ 1º O Colegiado do Programa designará a banca de seleção de docentes, composta por três docentes e presidida pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa.

§ 2º A comissão de seleção apresentará seu parecer ao Colegiado, que decidirá pela indicação do docente a ser credenciado ao Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que decidirá em definitivo pela contratação do indicado.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 15. A admissão em Cursos de Mestrado e de Doutorado é privativa de diplomados em Curso de Graduação que tenham sido julgados aptos na seleção fixada para o ingresso.

§ 1º Para candidatos brasileiros, exige-se diploma de curso reconhecido e registrado de acordo com as leis vigentes.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser apresentada, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.

§ 3º Para candidatos estrangeiros em caráter de intercâmbio, exige-se diploma válido em seus países de origem.

§ 4º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado mediante documento de autorização para permanência no Brasil.

Art. 16. As normas para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão expressas sob a forma de edital com todas as informações referentes ao processo.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção designada em conformidade com o Regulamento do Programa e terá por base mínima os seguintes requisitos:

- I. histórico escolar do Curso de nível anterior;
- II. diploma do Curso de nível anterior;
- III. *curriculum vitae*;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- IV. prova de aptidão acadêmica para o Mestrado e Doutorado;
- V. entrevista;
- VI. proficiência em língua estrangeira conforme disposto nos editais dos processos de seleção;
- VII. anteprojeto de tese vinculado às linhas de pesquisa do Programa, em se tratando de Doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, apreciados pelo Colegiado do Programa, poderá ser aceito candidato que não tenha o diploma de Mestrado, desde que cumpridas as exigências determinadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 18. Os candidatos selecionados deverão se matricular no prazo fixado no calendário do Programa, apresentando os documentos indicados.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga.

Art. 19. A matrícula - acadêmica e financeira - deve ser efetivada a cada semestre letivo nos prazos fixados no calendário acadêmico, atendendo-se às determinações da Universidade Estácio de Sá.

§ 1º O vínculo entre o aluno e a Universidade é realizado através do ato da matrícula.

§ 2º A não renovação da matrícula por dois períodos letivos implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Universidade.

Art. 20. O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico para a solicitação.

§ 1º O trancamento da matrícula no Curso, por um semestre letivo, somente será concedido ao aluno por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência, devidamente comprovados, mediante deferimento do Coordenador do Programa.

§ 2º O período do trancamento de matrícula não interrompe a contagem de prazo para a integralização dos Cursos conforme estabelecido nos Artigos 33 e 39 deste Regulamento.

§ 3º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

Art. 21. O aluno da pós-graduação *stricto sensu* da UNESA que estiver na situação de bolsa sanduíche em outra instituição de ensino, no País ou no exterior, terá o status de matrícula alterado para mobilidade acadêmica pelo tempo de duração do estágio, sem dilação do prazo de integralização do Curso.

Art. 22. O Colegiado definirá no calendário acadêmico, a cada período letivo, os prazos para inclusão e exclusão de disciplinas e de trancamento de matrícula.

Art. 23. Admitir-se-á, a critério da Coordenação e aprovação do Colegiado, o aproveitamento de estudos realizados externamente ao Programa de acordo com as seguintes condições:

- I. em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela Capes;
- II. em instituição de ensino estrangeira, desde que a disciplina cursada integre programa de intercâmbio amparado pelo regime de bolsas/programas públicos; ou mediante convênio acadêmico entre a IES estrangeira e a Universidade Estácio de Sá;
- III. em cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos e realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Educação;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

IV. em disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação durante a graduação na Universidade Estácio de Sá.

Parágrafo Único. O aluno devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação deverá solicitar o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à secretaria acompanhado de histórico e programas das disciplinas cursadas.

Art. 24. O aproveitamento de estudos previstos nos incisos I, II e III do Art. 23 ocorrerá somente quando a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária equivalentes ou superiores aos do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como a nota obtida for, no mínimo, “7” (sete).

Art. 25. O aproveitamento de disciplinas previsto no inciso III do Art. 23 está condicionado a que as disciplinas tenham sido ministradas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estácio de Sá.

Art. 26. O aproveitamento de estudos indicados no Art. 23 estará condicionado:

- I. ao limite de até 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso, sendo possível em casos excepcionais e justificados ultrapassar esse limite a juízo do Colegiado do Programa.
- II. ao prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua obtenção e computados até a data de matrícula no Programa.

Art. 27. Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cujos estudos venham a ser aproveitados serão substituídos no histórico pela letra “T” (créditos transferidos), não sendo computados para efeito de média final.

Art. 28. Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão incorporar as disciplinas isoladas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação anteriormente à seleção.

§ 1º A incorporação das disciplinas isoladas seguirá os limites fixados no Art. 26.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada não estabelece vínculo do aluno como discente regular do Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO

Art. 29. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota mínima “7” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

§ 1º Ao aluno será permitido repetir uma disciplina em que tenha obtido nota inferior a “7”.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75%.

§ 3º Para efeito da frequência referida no caput, além da presença em sala de aula, será considerado o comparecimento nas atividades obrigatórias assim estabelecidas pela Coordenação, como aulas inaugurais, ou magnas, seminários, palestras, defesas de dissertação, exames de qualificação e defesas de tese.

Art. 30. Considerar-se-á aprovado no conjunto das disciplinas e atividades o aluno que tiver média geral igual ou superior a “7”.

Art. 31. O desligamento ocorrerá por:

- I. reprovação em duas disciplinas ou duas reprovações na mesma disciplina;
- II. não renovação de matrícula após o período de trancamento;
- III. não realização de matrícula em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- IV. extrapolação dos prazos referidos nos Artigos 33 e 39;
- V. não aprovação em língua estrangeira até o final do 1º período letivo subsequente ao do ingresso no Programa;
- VI. inobservância, por parte do mestrando ou doutorando, dos prazos estabelecidos neste Regulamento que não sejam objeto de sanção específica, especialmente os atinentes aos procedimentos para a defesa de dissertação, exame de qualificação e defesa de tese;
- VII. reprovação nos exames de qualificação, dissertação ou tese;
- VIII. ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se o direito de defesa;
- IX. ato que possa ser indicativo de plágio na elaboração de trabalhos durante o Curso.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32. Para a defesa de dissertação, o mestrando deverá estar matriculado em Orientação de Dissertação e ter sido aprovado na disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 33. A defesa da dissertação ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta meses), contados a partir da admissão inicial no Mestrado em Educação.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá, excepcionalmente, ser dilatado em até 2 (dois) meses a critério da Coordenação.

Art. 34. As bancas examinadoras de dissertação de Mestrado serão constituídas por dois professores do Programa de Pós-Graduação em Educação, incluindo o orientador, e um membro externo à Universidade Estácio de Sá com titulação de doutorado.

Parágrafo Único. O membro externo poderá participar a distância, em transmissão síncrona de voz e imagem, na sessão pública e privativa, e assinará digitalmente a ata de defesa da dissertação.

Art. 35. O mestrando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo previsto no Art. 33, três exemplares impressos da dissertação para encaminhamento aos membros da banca de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O formato da dissertação deve obedecer às normas gerais técnicas e as internas da Universidade Estácio de Sá.

Art. 36. As defesas serão realizadas em sessões públicas e os julgamentos em sessões privadas, com anúncio público do resultado.

§ 1º O resultado final deverá indicar a aprovação, a aprovação condicionada ao cumprimento de exigências ou a reprovação.

§ 2º Aprovada a dissertação, o mestrando terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do material especificado no Art. 37.

§ 3º As exigências determinadas pela Banca Examinadora serão justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências e entrega do material especificado no Art. 37.

§ 4º O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências determinadas pela Banca Examinadora e declarará, por escrito, o seu atendimento na redação final.

§ 5º O aluno será reprovado se as exigências não forem cumpridas ou se o prazo for extrapolado.

Art. 37. Para requerer a expedição do diploma, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo:



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- I. 1 (um) exemplar impresso e encadernado para a biblioteca no formato exigido pela Universidade Estácio de Sá;
- II. 2 (dois) exemplares em meio digital, sendo um para o orientador e outro para arquivamento na Secretaria do Programa e divulgação na internet, conforme exigência da Capes;
- III. 1 (um) artigo extraído da dissertação de 8 (oito) a 20 (vinte) laudas, em meio digital, em condições de publicação em periódico especializado da área de Educação.

Parágrafo único. É responsabilidade do orientador a verificação da versão final da dissertação antes da entrega do material na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 38. O exame de qualificação, em sessão pública, com anúncio público do resultado, conduzido por uma comissão de pelo menos dois docentes do Programa, sendo seu presidente o orientador da tese, terá por objeto o referencial teórico desenvolvido pelo doutorando, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) após a matrícula inicial.

§ 1º Os examinadores, em sessão privada, determinarão se o projeto está aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 2º Em caso de aprovação com restrições, o candidato ao doutorado refará seu projeto, com a supervisão de seu orientador, apresentando-o em nova sessão, com os mesmos membros da comissão, até 60 (sessenta dias) após o primeiro exame.

§ 3º Em caso de permanecerem as restrições, a comissão deverá reprovar o candidato.

Art. 39. A defesa da tese ocorrerá no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da admissão inicial no Doutorado em Educação.

Art. 40. As bancas examinadoras da tese serão constituídas por até 3 (três) professores do Programa de Pós-Graduação em Educação, incluindo o orientador, e pelo menos 2 (dois) membros externos à Universidade Estácio de Sá com titulação de doutorado.

Parágrafo único. Os membros externos poderão participar a distância, em transmissão síncrona de voz e imagem, na sessão pública e privativa, e assinarão digitalmente a ata da tese.

Art. 41. O doutorando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo fixado no Art. 39, cinco exemplares para serem encaminhados aos membros da banca de defesa de tese.

Parágrafo único. O formato da tese deve obedecer às normas gerais técnicas e as internas da Universidade Estácio de Sá.

Art. 42. As defesas serão realizadas em sessões públicas e os julgamentos em sessões privadas, com anúncio público do resultado.

§ 1º O resultado final deverá indicar a aprovação, a aprovação condicionada ao cumprimento de exigências ou a reprovação.

§ 2º Aprovada a tese, o doutorando terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do material especificado no Art. 43.

§ 3º As exigências determinadas pela Banca Examinadora serão justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências e entrega do material especificado no Art. 43.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 4º O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências determinadas pela Banca Examinadora e declarará, por escrito, o seu atendimento na redação final.

§ 5º O aluno será reprovado se as exigências não forem cumpridas ou se o prazo for extrapolado.

Art. 43. Para requerer a expedição do diploma, o doutorando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo:

- I. 1 (um) exemplar impresso e encadernado para a biblioteca no formato exigido pela Universidade Estácio de Sá;
- II. 2 (dois) exemplares em meio digital sendo um para o orientador e outro para divulgação na internet, conforme exigência da Capes, e arquivamento na Secretaria do Programa;
- III. 1 (um) artigo extraído da tese, em meio digital, de 15 (quinze) a 20 (vinte) laudas, em condições de publicação em periódico especializado da área.

Parágrafo único. É responsabilidade do orientador a verificação da versão final da tese antes da entrega do material na Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor, cabendo recurso para o Colegiado.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estácio de Sá.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016

Atos de aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- Colegiado do Programa: 17 de outubro de 2016.
- Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: 19 de outubro de 2016.
- Resolução nº 203/CONSEPE/2016, de 20 de dezembro de 2016.